

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6065

### “DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE MUDAS DE ÁRVORE E GRADES DE PROTEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO DE SOLO APROVADOS NO MUNICÍPIO.”

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 3764/11 determina que no ato de aprovação do novo empreendimento o loteador entregará ao município mudas de árvore e gradis de proteção, em quantidade igual ao número de lotes do parcelamento de solo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** No ato de aprovação do parcelamento de solo, o loteador entregará ao município mudas de árvore em quantidade igual ao número de lotes do novo loteamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informará a relação de espécies e respectivas quantidades a serem entregues, de acordo com a necessidade do município.

**Art. 2º** O loteador deverá entregar ao município gradis de proteção em quantidade igual ao número de lotes do novo parcelamento do solo.

**Parágrafo único.** A grade deverá seguir as seguintes especificações:

- a) ser de madeira, metal ou bambu;
- b) ser quadrado de lado medindo 0,40 m;
- c) altura: 1,80 m, sendo 0,20 m aterrado no solo, restando uma altura útil de 1,60 m; e
- d) o espaçamento entre as grades deve ser de 0,30 m.

**Art. 3º** Mediante proposta do loteador, o município poderá aceitar a conversão, total ou parcial, dos gradis de proteção em:

- I** – Mudas de árvore, na proporção de três mudas por gradil;
- II** – Insumos para o funcionamento do viveiro de mudas nativas e para execução de arborização urbana, ou; e
- III** – Prestação de serviços de arborização no município.

**§1º** Na hipótese do inciso I, as mudas de árvore resultantes da conversão serão entregues em conjunto com as demais mudas de responsabilidade do loteador.

**§2º** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, os valores referentes aos gradis serão definidos mediante o valor médio de três orçamentos apresentados pelo loteador, de empresas idôneas.

**§3º** Entende-se por insumos: ferramentas; equipamentos; bandejas, sacos e vasos para plantio; sementes; substratos; esterco curtido; defensivos agrícolas e; adubos.

§4º Entende-se por serviços de arborização: os necessários para a abertura de covas, preparação do solo e plantio de mudas arbóreas adquiridas pelo loteador.

**Art. 4º** As disposições deste Decreto se aplicam aos parcelamentos do solo em fase de aprovação ou que ainda não cumpriram seus projetos de arborização aprovados conforme disposto do Decreto Municipal 5443/19.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5443/19, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de maio de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**